



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.583	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.583

Projeto de Lei nº 017/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Volta Redonda o Bloco Carnavalesco “Tô no Brilho” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda o Bloco Carnavalesco “Tô no Brilho”.

Art. 2º O Bloco Carnavalesco “Tô no Brilho”, bem como suas manifestações culturais, passa a ser considerado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, engloba-se como atividade cultural do bloco:

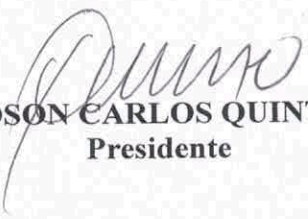
- I – Desfiles carnavalescos;
- II – Apresentações musicais e artísticas;
- III – Promoção da cultura popular e do carnaval de rua;
- IV – Atividades de inclusão social e comunitária;
- V – Incentivo a artistas locais;
- VI – Ações de valorização da identidade cultural do município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal apoiará, no que couber, à organização e preservação do Bloco Carnavalesco “Tô no Brilho”, garantindo sua continuidade e valorização como manifestação cultural da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de março de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.583	011	

	<h1>CMVR</h1>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO</p>
<p>LEI MUNICIPAL Nº 6.583</p>		
<p>Projeto de Lei nº 017/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Volta Redonda o Bloco Carnavalesco "Tô no Brilho" e dá outras providências.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda o Bloco Carnavalesco "Tô no Brilho".</p> <p>Art. 2º O Bloco Carnavalesco "Tô no Brilho", bem como suas manifestações culturais, passa</p>		
<p>a ser considerado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda.</p> <p>Art. 3º Para efeitos desta Lei, engloba-se como atividade cultural do bloco:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Desfiles carnavalescos; II – Apresentações musicais e artísticas; III – Promoção da cultura popular e do carnaval de rua; IV – Atividades de inclusão social e comunitária; V – Incentivo a artistas locais; VI – Ações de valorização da identidade cultural do município. <p>Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal apoiará, no que couber, à organização e preservação do Bloco Carnavalesco "Tô no Brilho", garantindo sua continuidade e valorização como manifestação cultural da cidade.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.</p>		
<p>Volta Redonda, 25 de março de 2025. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

VREM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2185 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 03 DE ABRIL DE 2025



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA